



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 297/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0147/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A REDUÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS COM A INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTÁICAS EM SUAS RESIDÊNCIAS

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação Legislativa ao Executivo Municipal de Petrópolis proposta pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, que versa sobre a necessidade de elaboração e envio de um projeto de Lei a esta Casa Legislativa de “*redução de IPTU para imóveis com a instalação de placas fotovoltaicas em suas residências, com o objetivo de incentivar a adoção de medidas destinadas a redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais.*”

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;

Comissão de Finanças e Orçamento;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento de presente indicação legislativa.

No mesmo sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal; opina na materialização das regras constitucionais, cita em “*especialmente o art. 23, inciso VI - nosso ordenamento jurídico dispõe de diversos dispositivos legais para garantir a toda a coletividade, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fixando competência comum entre todos os entes federativos*”.

Ressalta ainda em sua relatoria que “*em vários municípios no Brasil estão adotando o chamado IPTU Verde, incentivando a sociedade a utilizar de forma consciente os recursos naturais, preservando assim o meio ambiente e, garantindo a todos uma maior qualidade de vida.*”.

Cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

*II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

Sendo assim, com base nas competências supramencionadas, segue o voto deste relator referente à Indicação Legislativa no. 0147/2021

## II – VOTO

A presente Indicação Legislativa solicita ao Poder Executivo Municipal que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que permita a redução de IPTU para os imóveis com instalação de placas fotovoltaicas para geração de energia solar.

Dentre os diversos benefícios da geração energética através da energia solar está à de ser uma eletricidade limpa e sustentável, com ausência de emissões de gases de efeito estufa e de baixo impacto ambiental.

Apesar de todas as evidentes vantagens no uso deste tipo de energia, o alto custo da aquisição dos equipamentos e placas torna-se o maior impedimento para a popularização da energia solar fotovoltaica no país.

Conclui-se que a concessão de incentivo fiscal através de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um importante instrumento que os municípios têm para gerar desenvolvimento econômico e estímulo à atividade empresarial.

Desta forma, a indicação promove e incentiva aos municípios a aquisição de projetos de energia solar, além da atração de empresas ao município, possibilitando a geração de novos empregos e renda para toda a região.

Por todo o exposto, entende-se que a propositura deve prosperar com nosso parecer **favorável** a sua apreciação em Plenário.

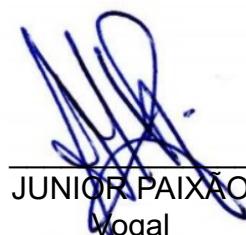
## III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2021



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Mogal

*Marcelo Lessa*  
\_\_\_\_\_  
MARCELO LESSA  
Vogal

*Gil Magno*  
\_\_\_\_\_  
GIL MAGNO  
Vogal